



PREFEITURA

COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO nº0162/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000449/2026 de 29/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº0015/2026 de 25/03/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº107518144 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Sílvia Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº43.793.950/0001-23, sediada na Av. E nº1470, 16º andar, sala 1602, Ed. JK, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, Cep: 74.810-030, neste ato representada por Filipe Estevão Risse, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, Cep:74.885-636, RG nº4764672 SSP SP, CPF nº397.546.668-09, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviço artístico com apresentação de um show com Naiara Azevedo no dia 19/07/2026 na FIGPOR, conforme Requerimento nº05/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) conforme proposta da **CONTRATADA** constante dos autos do processo em epígrafe, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor será pago na data de assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) do valor será pago em até 30 (trinta) dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da apresentação artística, sendo que ambos os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo até 19/07/2026, após a data de assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR CORDOIERO
O
PERRUT-07
377017732



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

Assinado Digitalmente por: ALINE
MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA
Data: 2026.05.27 08:41:22 -03:00



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:073
77017732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOEIRO
PERRUT:07377017732
NO CNR, CNCP-BRASIL OU
equivalente: 004-4284272000128
OU-Secretaria da Receita Federal
do Brasil-RFB, CNPJ=16.934.000/0001-91
Pessoa Física ou Jurídica
PERRUT:07377017732
Data: 2025.08.20 10:17:11-0700
Local: Rio de Janeiro
Versão: 2.0



**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº1800.13.392.0009.2.041.33903900000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEI
RO PERRUT.0
737701773
2

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEI
RO PERRUT.0
737701773
2





PREFEITURA

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de março de 2026.

PAULO CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:0737
7017732

Assinado digitalmente por PAULO CESAR
CORDOEIRO PERRUT 0737017732
RG 048872000128, O/A Secretária de
Renda Federal do Brasil - RFB, O/RFB
e/ou O/A JORNAL DO BRASIL
CORDOEIRO PERRUT 0737017732
RFB, RFB e/ou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.25 10:37:49-09'09"
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Município de Carmo

Paulo César Cordoeiro Perrut

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Midiane Freixo Bazzan

RG n: 08468639-3

CPF n: 005.896.37746

Nome: Leandro Bde

RG n: 234354584

CPF n: 14803662740



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO nº0162/2026 (CONFORME PARECERES JURÍDICOS DE 20/04/2026 EM RESPOSTA AO MEMORANDO 060/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DE 29/04/2026 NO PROTOCOLO Nº002238/2026 DE 29/04/2026)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000449/2026 de 29/01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº0015/2026 de 25/03/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28540-000, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordeiro Perut, portador da Carteira de Identidade n.º107518144 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º973.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº43.793.950/0001-23, sediada na Av. E nº1470, 16º andar, sala 1602, Ed. JK, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, Cep: 74.610-030, neste ato representada por Filipe Estevão Risse, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, Cep:74.385-635, RG nº4764672 SSP SP, CPF nº397.546.688-09, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviço artístico com apresentação de um show com Natara Azevedo no dia 19/07/2026 na FIGPQR, conforme Requerimento nº05/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) conforme proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo em epígrafe, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor será pago na data de assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) do valor será pago em até 30 (trinta) dias antes do evento e 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da apresentação artística, sendo que ambos os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo até 19/07/2026, após a data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

PAULO
CESAR
CORDOIER
PERRUT:07
377017732

8



PREFETTURA
CARMO
CON PROMESSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO



- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- h) definir e executar, com autonomia artística, o repertório relacionado ao objeto contratado, sem oposição ou interferência de CONTRATANTE, desde que observada a fiel execução contratual, vedada a inclusão de conteúdos que configurem apologia a crimes, discriminação ou qualquer manifestação incompatível com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;
- j) é responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos.
- k) a CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- l) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
- m) fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- n) a CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.
- o) é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de qualquer outra forma de exploração, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.



p) o CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas

d) proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

f) a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária nº1800.13.392.0009.2.041.339039000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e/ou entidades relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados da Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Camo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 14 de maio de 2026.

**PAULO CESAR
CORDEIRO
PERRUT 73770717**

Assinado digitalmente por PAULO CESAR
CORDEIRO PERRUT 73770717332
NfE: Cx-BR, Cx-CP-Eleas, Cx-CPresencial, Cx-
47066072000126, Cx-Secretaria da Receita Federal
do Rio de Janeiro, Cx-Brasilia-CP-EAS, Cx-Brasilia-
CORDEIRO PERRUT 73770717332
Há 100 dias sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2008/05/20 10:39:20-0300
Data: 20/05/2008
Folha: 2 de 2, 2008, 2 p.

Municipio de Carmo

Paulo César Cordoeiro Perrut

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Micheline F. Baccan

RGn: 08468639-3

CPF n: 005.896.377-46

Nome: Kuadozh

RG n. 237357587

CPF n: 14803662770



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.354 - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



empresa Maria do Carmo Lindalva Serrano Correa 02904703748 (CNPJ nº17.924292/0001-51), no valor total de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais), sob as dotações orçamentárias nº1100.0824500102.786.339030000000.166000000004/105 e nº1100.0824500102.076.339030000000.266000000002/155.

Carmo, 20 de maio de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



14/19 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0272/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de buffet para realização do I Fórum de Escolha das Entidades Não Governamentais para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 10 de junho de 2026, às 09:00 horas, com a contratação da empresa 27.330.857 Michele Curty Nunes Pocidonio (CNPJ nº27.330.857/0001-26), no valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), sob a dotação orçamentária nº1100.081220102.178.339039000000.150000000000/35.

Carmo, 19 de maio de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. Nº 005/2025



15/19 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002/2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA / CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços gráficos, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho, com a contratação da empresa M. C. Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 11.033.786/0001-60), no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob a dotação orçamentária nº1102.08124100462.016.339039000000.250000000000/23.

Carmo, 20 de maio de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



16/19 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0162/2026 E RERRATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº000449/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº0015/2026

OBJETO: prestação de serviço artístico com apresentação de um show com Naiara Azevedo no dia 19/07/2026 na FIGPOR, conforme Requerimento nº05/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FUNDAMENTO: ART. 74, II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO: 19/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0009.2.041.339039000000



17/19 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0048/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2026

PROCESSO Nº 001477/2026 DE 18/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES